



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 15/07/2019

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.
- Uso da Tribuna Livre pelo Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco para prestar esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 053/2019, proposto pelo Poder Executivo Estadual, que trata sobre reinstituição, revogação e alteração de benefícios fiscais.

### GRANDE EXPEDIENTE

- **Matéria para encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação:**

**Projeto de Resolução nº 007/2019** **Autoria da Mesa Diretora**  
Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.

- **Matérias para Ordem do Dia:**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2019** **Autoria dos vereadores Mauro Garcia e Joaquina**  
Concede o Título de Cidadã Sinopense Honorária à senhora Cleusa Verônica Sroczyński Medina.  
**3ª e última votação**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2019** **Autoria do vereador Leonardo Visera**  
Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Pedro Paulo Volkweis.  
**3ª e última votação**

**Projeto de Lei nº 030/2019** **Autoria do Poder Executivo**  
Regime de Urgência  
Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.  
**1ª e única votação**

**Parecer nº 094/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria do Poder Executivo.



2

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 030/2019

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 030/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 010/2019

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 030/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 071/2018

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

**1ª votação**

Parecer n° 092/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 071/2018, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer n° 011/2019

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 071/2018, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei n° 067/2019

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços públicos de saneamento básico, em caso de corte por falta de pagamento no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**1ª votação**

Parecer n° 095/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 067/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer n° 013/2019

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 067/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei n° 069/2019

**Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória**

Dá a denominação de "Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Solange Maria Ferronato" à atual Escola Municipal de Ensino Infantil Alto da Glória.

**1ª votação**

Parecer n° 096/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 069/2018, de autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória.



3

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 014/2019

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 069/2018, de autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória.

Projeto de Lei n° 072/2019

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Dá a denominação de "Doracy Marques Amorim" à unidade educacional que especifica.

1ª votação

Parecer n° 098/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 072/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer n° 016/2019

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 072/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de julho de 2019.

  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007 / 2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

**Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a devolução dos bens patrimoniais abaixo elencados ao Poder Executivo Municipal:

DESCRIÇÃO DO BEM	Nº PATRIMONIAL
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001568
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001569
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001570
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001571
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001572
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001573
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001574
Caixa de Som GLBR-10 TI 220W	0001575
Condicionador de Ar Split 60000 BTUS C/UNI Int/Ext - Eletrolux	0001689

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Remídio Kuntz  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Luciano Chitolina  
1º Secretário

Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tony Lennon  
2º Secretário

OFÍCIO ESPECIAL Nº 001/2019  
Sinop-MT, 02 de Julho de 2019.

**À Comissão Permanente para Levantamento do Inventário de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Sinop-MT**

**Com Cópia**  
**Ao Controle Interno da Câmara Municipal de Sinop-MT.**

Prezados Senhores,

A Administração desta Casa tem através desta, solicitar que a Comissão Permanente Analise os Bens a seguir descritos com seu Número Patrimonial 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575 e 1689. Para possível devolução ao Poder Executivo Municipal.

Pedimos, portanto, um parecer desta comissão quanto a Solicitação Acima.

No ensejo, reiteramos votos de estima e consideração.

  
Valdir Sartorelo  
Secretario Geral

**ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL E DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT.**

**Comissão Permanente para Levantamento do Inventário de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Sinop-MT**

**Ata Nº 01/2019**

Ao Décimo dia do mês de Julho de dois mil e Dezenove, às Treze horas reuniram-se os membros da Portaria Nº 105/2019 estabelece a Comissão Permanente para Levantamento do Inventário de Bens patrimoniais da Câmara Municipal de Sinop-MT, que visa proceder o inventário físico-financeiro, a localização, a identificação mediante plaquetamento e o acompanhamento do registro sintético dos bens patrimoniais e sugere a DOAÇÃO Patrimonial, sendo composta pelo Sr. MAURO LAGNI – Presidente; Secretário e Sra. DELZA PEREIRA MORAIS e Membro OSVALDO PEREIRA e suplente INGO GROELER sendo nomeados pela portaria acima citada, nos termos da Instrução Normativa SPA 105/2019.

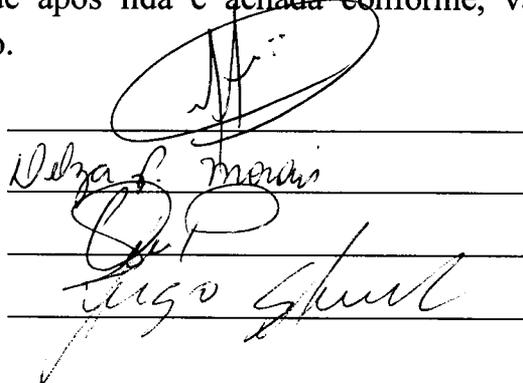
A Comissão realizou seus trabalhos, procedendo à apreciação do estado físico dos equipamentos móvel, os equipamentos relacionados abaixo se encontram em Bom estado, e os mesmos sugerimos a Doação para o Poder Executivo de Sinop, dos itens patrimoniais nº 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575 e 1689, foram considerados bens em condições de uso. Nada mais havendo a tratar, foi determinado que eu, Secretário, lavro a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MAURO LAGNI – Presidente:

DELZA P. MORAIS – Secretária:

OSVALDO PEREIRA – Membro:

INGO GROELER – Suplente:



Handwritten signatures of the members of the Commission over horizontal lines. The signatures are: Mauro Lagni (President), Delza P. Morais (Secretary), Osvaldo Pereira (Member), and Ingo Groeler (Supplemental Member).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª - Volução  
01/07 2019

01 JUN. 2019  
Sald. Volk

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 014 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

08/07 2019

1º SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor PEDRO PAULO VOLKWEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor PEDRO PAULO VOLKWEIS, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06 de Junho de 2019

Leonardo Visera  
Vereador PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |

Nº 014 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Pedro Paulo Volkweis, é natural de Campinas das Missões (RS), nascido em 30 de Maio de 1951 e casado com a Sra. Erica Maria Volkweis, com quem tem duas filhas, sendo elas: Adriana Volkweis e Andreia Volkweis.

Ele chegou em Sinop em abril de 1975 para desenvolver atividades na agricultura, tendo como ponto de referência o sítio do seu sogro, o Sr. Vendelino Gabriel, localizado no lugar denominado Quarta Parte, onde após um ano de intenso trabalho para abertura da área, residiu com sua esposa pelo período de 6 anos. De 1975 até a presente data, o Sr. Pedro Volkweis e sua família participam da Paróquia da Igreja Santo Antônio.

No ano de 1981 Pedro Paulo começou trabalhar na madeireira Campagnolo onde permaneceu por um período de 3 anos e meio. Após, trabalhou na madeireira Incobema e do Sr. Balduíno Pan, por período de três anos em cada uma. Na sequência trabalhou para o Sr. Olavo Zellmann, oportunidade que abriu o então sítio Modelo, atual loteamento Aquarela Brasil.

No ano de 1996, adquiriu sua atual propriedade localizada nas imediações da comunidade Adalgisa. Entre as atividades desenvolvidas estão:

- Fundador e pioneiro da Comunidade Adalgisa;
- Membro fundador da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes no Setor Industrial
- É o atual presidente do Conselho Deliberativo da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.

Desde sua chegada a Sinop, Pedro Volkweis, dividiu seu tempo no trabalho para garantir o futuro da sua família e como voluntário em prol da construção da história da cidade que

*MA*

*mi*

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

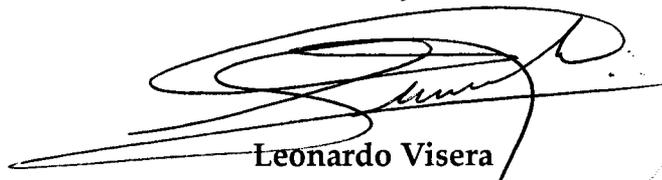
- |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |

Nº 014 / 2019

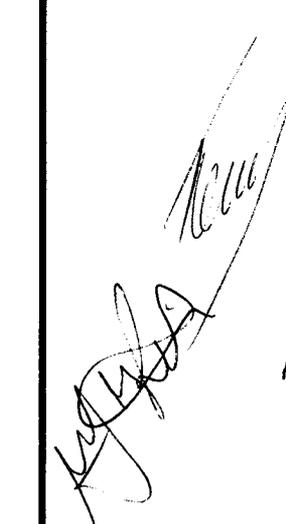
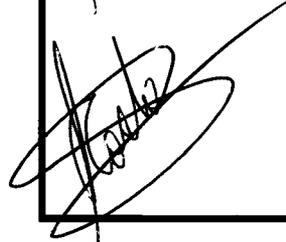
**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

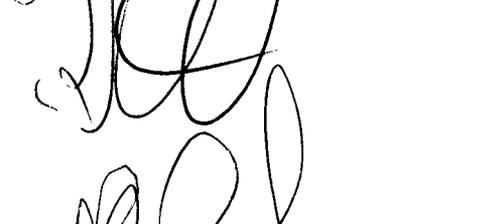
adotou como sua terra definitiva. Atualmente seu Pedro Paulo é um dos colaboradores e participantes mais atuantes nos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em busca de melhorias para a Comunidade Adalgisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06 de Junho de 2019

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Arnaldo Rodrigues




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª Sessão

01/07/2019

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
3 0 MAIO 2019  
*Lordin Kawabu*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 011/2019

**Autor:** VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

**APROVADO**

Ao Expediente

2ª Sessão

Sala das Sessões

08/07/2019

1º SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Cleusa Verônica Sroczynski Medina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Cleusa Verônica Sroczynski Medina, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Remdio Kuntz*  
VEREADOR PR

*Lindomar Guida*  
Vereador MDB

*Mauro Garcia*  
Vereador-MDB

*Joaninha*  
Vereador-MDB

*Prof. Medvaldo Costa*  
Vereador - PR

*Ícaro Francio Severo*  
Vereador - PSDB

*Maria José da Saúde*  
Vereadora - PMDB

*Debra Branca*  
Vereadora - PR

*Tony Lennon*  
Vereador - MDB

*Leonardo Visera*  
Vereador - PP

*Arnaldo Reis*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011 12019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

**Autor:** VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Cleusa Verônica Sroczyński Medina, filha de Casemiro Sroczyński e de Amélia Mieszcinkoski Sroczyński, nasceu no dia 08/05/1960, na cidade de Frederico Westphalem, estado do Rio Grande do Sul. No ano de 1969, a família muda-se para o estado do Paraná, onde passou pelas cidades de São Miguel do Iguazu, Medianeira e Cascavel. No ano de 1980, a família migrou para Sinop e ano seguinte, 1981, Cleusa inicia o magistério e passa a trabalhar como secretária na Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino. No mês de junho do mesmo ano ingressou na antiga Radiobrás por meio de processo seletivo, onde permaneceu até 1988 atuando em diversas funções, dentre elas a produção e locução de programas jornalísticos, bem como nos setores administrativo e financeiro. Durante o período em que atuou na empresa, teve participação fundamental em diversos programas, como o "Bate Papo Musical", "Geração Viva", "Programa Classe A" e o "Jornal do Meio Dia", onde dividiu espaço com Rogério Navarini, Wanderlei Mezzacaza, Juarez Costa e Enoc Alencar. Nos primórdios da comunicação sinopense, a maioria dos materiais utilizados nos programas chegava à rádio por meio de telex ou através de transporte aéreo, os chamados "enlatados", uma vez que as fitas dos programas vinham dentro de latas. Com o nome artístico de "Tia Cleusa", apresentava o programa infantil "Tia Leninha", nas ocasiões em que o programa infantil, que vinha gravado de Brasília, não chegava a tempo de a programação ir ao ar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

**Autor:** VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

No ano de 1983 casou-se com Caio Márcio Batista Medina, união da qual tiveram dois filhos: Matheus Eduardo Sroczynski Medina e Victor Igor Sroczynski Medina.

Além da atuação na comunicação, encerrada quando da privatização da Radiobrás em agosto de 1988, trabalhou posteriormente como vendedora autônoma e gerente da empresa de propriedade de sua família, o conhecido Hospital dos Brinquedos. No ano de 1997 ingressou na Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Sinop, onde cursou Pedagogia. No decorrer do curso e especialmente na fase de estágio, encantou-se pela educação, ao atuar em escolas da rede municipal e também particulares, conciliando a atividade profissional com a acadêmica, que resultou no tema de monografia "O brinquedo no Desenvolvimento da Criança", cuja proposta passou a ser ministrada a professores do município por meio de um minicurso. Em 2008, Cleusa é aprovada em concurso público do município, na área da Educação Infantil, onde passa a atuar como professora. No ano de 2012 concluiu especialização em docência no ensino superior. Em 2015 foi homenageada no 3º Prêmio CDL de Jornalismo, devido à participação em evento promovido pelo curso de Comunicação Social/Jornalismo da Faculdade de Sinop (Fasipe) onde explanou sobre sua experiência na área, bem como para com sua extensa e importante contribuição para a história da comunicação sinopense.

Atualmente, Cleusa exerce as funções de professora e coordenadora pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) São Francisco de Assis, profissão que desenvolve com louvável empenho e dedicação, sempre inovando e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>011 / 2019</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

**Autor:** VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

aperfeiçoando as atividades escolares de forma a envolver a família e a comunidade no processo de aprendizado dos alunos.

O presente Título de Cidadã Sinopense Honorária representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense por Cleusa Verônica Sroczyński Medina, em sua atuação pioneira no ramo da comunicação social do município de Sinop, na educação e também como cidadã exemplar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Lindomar Guida  
Vereador  
MDB

Profº Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

Mauro Garcia  
Vereador-MDB

Joaninha  
Vereador-MDB

RENILDO KUNTZ  
VEREADOR PR

Ícaro Franciso Severo  
Vereador - PSDB

Profa Branca  
Vereadora - PR

Tony Lennon  
Vereador - MDB

Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

Leonardo Visera  
Vereador - PP

**PROJETO DE LEI Nº 030/2019**

**DATA:** 26 de junho de 2019

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

## **REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O *caput* do artigo 43 do CAPÍTULO I DA TAXA DE REGULAÇÃO – TR, da Lei nº 2036/2014, com texto alterado pela Lei 2652/2018, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

***“Art. 43. A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária, a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e do transporte coletivo urbano.***

(...).”.

Art. 3º. O *caput* do artigo 50 do CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TF, da Lei nº 2036/2014, com texto alterado pela Lei 2652/2018, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

***“Art. 50. A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e do transporte coletivo urbano.***

(...).”.

Art. 4º. O ANEXO II - LOTACIONOGRAMA da Lei nº 2036/2014, com redação alterada pela Lei nº 2279/2016, passa a vigorar acrescido de mais 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.



# SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 5º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para a vaga criada pelo artigo anterior, em conformidade com o Anexo IX – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme Anexo II apensado à presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 26 de junho de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO I

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA

**I – Quadro Efetivo**

<b>CARGO</b>	<b>Total de Vagas</b>
Gestor de Regulação e Fiscalização	02

**ANEXO II**

**ANEXO IX**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)**

**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar 101/2000)**

**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**



**SINOP**  
**P R E F E I T U R A**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DE VAGA PARA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP	
CRIAÇÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	
<b>Art. 169, § 1º, I da CF</b>	
Ato que aumenta a despesa:	
<input checked="" type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;	
<input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;	
<input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;	
<input type="checkbox"/> aumento de remuneração;	
<input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
<b>Descrição do ato: CRIAÇÃO DE VAGA PARA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP</b>	
1 Art. 169 . . . .	
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:	
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	
<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa (NÃO EXCLUIR O VALOR JÁ LIQUIDADADO)</b>	<b>Valor total da despesa atualizada R\$</b>
3190. 0100000000	616.401,00
3191. 0100000000	



# SINOP

## P R E F E I T U R A

	47.412,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL</b>	663.813,00

**\*MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Foi considerado o total da Folha paga até abril, acrescida da projeção de 09 meses restantes (Maio a Dezembro + 13° salário + 1/3 férias).

Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi utilizado o valor da Folha paga até abril, acrescida da projeção das obrigações de Maio a Dezembro de 2019 + 13° salário.

### I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2° da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	59.806,00	91.987,93	89.710,66	241.504,59
3191.	7.972,14	11.958,43	11.886,55	31.817,12
<b>Total das Despesas</b>	<b>67.778,14</b>	<b>103.946,36</b>	<b>101.597,21</b>	<b>273.321,71</b>

### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**Para o ano de 2019:** Para os Vencimentos com pessoal foi usado o novo salário R\$ 6.900,82 multiplicado por 08 folhas restantes (R\$ 55.206,00) + 8/12 de 13° (R\$ 4.600,00) . Para o Patronal foi utilizado a alíquota de 13,33% sobre o valor total da folha projetada.

**Para o ano de 2020 e 2021:** Para os Vencimentos com pessoal foi usado o novo salário mensal R\$ 6.900,82 multiplicado por 13,33 folhas (folha + 13° + 1/3 férias). Para o Patronal foi aplicada a alíquota de 13,33% (Previ) sobre a folha total + 13° salário.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190. 0100000000	676.207,00
3191. 0100000000	55.384,14
<b>TOTAL</b>	<b>731.591,14</b>



# SINOP

## P R E F E I T U R A

\*Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

### Art. 169, §1º, I da CF/1

### Art. 17, § 1º da LRF

#### D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

	2019 (Exercício que entra em vigor)	Total
19.001.0.0.04.125.0032.2081 - 3.1.90.00.00.00 - 01000000000	688.000,00	688.000,00
19.001.0.0.04.125.0032.2081 - 3.1.91.00.00.00 - 01000000000	87.000,00	87.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão já descontado as despesas de janeiro a abril de 2019 (considerar o orçamento atualizado, sem descontar)	775.000,00	775.000,00

### Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

#### DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	-	-	-	
Redução de Despesas de Caráter Continuado	-	103.946,36	101.597,21	205.543,57

\*Nota Explicativa 1: Exercício de 2019: Orçamento fixado na Lei nº 2645/2018 - LOA/2019, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2019 resulta no montante R\$ 731.591,14. Portanto, a Previsão orçamentária para 2019 cobre o impacto gerado pela criação da vaga.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<b>Sinop-MT, 26 de Junho de 2019.</b>	 <b>Assinatura Solicitante da Despesa</b>	 <b>Assinatura Ordenador de Despesas</b>
---------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 26 de junho de 2019.



**JAIMÉ LUIZ DALASTRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA AGER**



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço tem o fito de promover alterações na Lei nº 2036/2014 que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, em especial nos artigos 43 e 50, que tratam especificamente da Taxa de Regulação – TR e da Taxa de Fiscalização – TF, respectivamente.

A alteração visa corrigir erro material e incluir na redação o **transporte coletivo urbano**, ajustado conforme o contido no Acórdão nº 335/2018 TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT para Serviços de Transporte Coletivo Urbano.

Outra mudança significativa requer a abertura de mais 01(uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de **Gestor de Regulação e Fiscalização**, com o objetivo de garantir estrutura mínima para o desenvolvimento dos serviços da Agência, vide a finalidade de atender o interesse público mediante a normatização, o planejamento, o acompanhamento e o controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

A necessidade se justifica no melhor desenvolvimento dos serviços de fiscalização, considerando a tecnicidade no desempenho da função, bem como nas diversas atribuições da AGER que prima pela universalização dos serviços públicos de saneamento básico e pela eficiência na sua prestação; pelo aumento da transparência junto à população, promovendo o controle social, que é um instrumento de democratização; pelo aumento da capacidade técnica no setor regulado; como instrumento legal de apoio a decisões estratégicas para Administração Municipal; pelo zelo no interesse dos usuários quanto às obrigações dos prestadores dos serviços públicos; no controle e acompanhamento dos serviços prestados através da fixação de parâmetros e indicadores de qualidade; no estabelecimento de normas relacionadas à prestação dos serviços públicos por meio de resoluções normativas, atuando como agente fiscalizador do cumprimento das metas contratuais, dentre outras funções.

Posto isto, é mister ressaltar ainda que o Tribunal de Contas do Mato Grosso, diante de Representação Externa, decidiu pela obrigatoriedade da criação de Entidade Reguladora na concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como é possível verificar no **Processo nº 160466/2017** contra o Município de Carlinda. O Relator, o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, destacou ainda não ser obrigatória a instituição de uma Agência Reguladora desses serviços em todos os municípios, mas apenas daqueles em

que sua prestação não se der de forma direta, ou seja, quando houver concessão ou permissão do serviço de saneamento, determinado o encaminhamento da comprovação das medidas adotadas, sob pena de multa de 5 UPFs por dia.

A partir desta decisão do TCE/MT, e com base no §2º do art. 2º - CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER SINOP da Lei nº 2036/2014, com redação modificada pela Lei nº 2310/2016, a Agência tem firmado convênios de cooperação com municípios de Mato Grosso, fiscalizando e regulando os serviços prestados em Guarantã do Norte, Matupá, Carlinda e União do Sul, que não possuem capacidade financeira e técnica para instituir sua própria Agência Reguladora.

Com o aumento de tal demanda, torna-se imperioso fortalecer seu corpo técnico, em especial da função do cargo proposto que atua nos procedimentos administrativos dos processos regulatórios de fiscalização, direta e indireta; de análise de metas; revisão ordinária e extraordinária; de reajustes e nos processos oriundos da ouvidoria, que no momento só dispõe de um único servidor. Ressaltamos a existência de concurso vigente, não implicando em custos para realização de um novo, bastando apenas o chamamento do segundo lugar.

Assim, justificada a presente matéria, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade, aguardo confiante a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, com sua **apreciação em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 094/2019

Ao: Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2019**, de autoria do Poder Executivo que “**Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

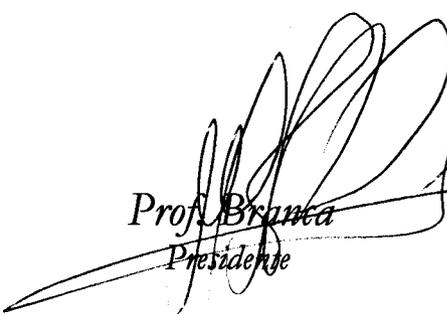
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

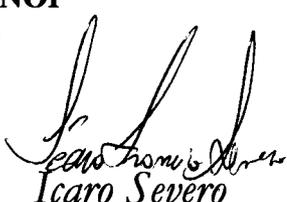
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Julho de 2019

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

#### PARECER Nº 030/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria do Poder Executivo.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Favorável.

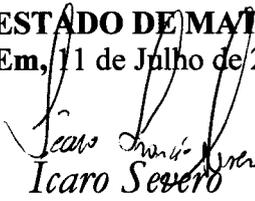
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Julho de 2019

  
Maria José da Saúde  
Presidente Substituta

  
Icaro Severo  
Relator

  
Prof. Branca  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 010/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria do  
Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

### **É O PARECER.**

  
Prof. Heivaldo Costa  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Julho de 2019**

  
Maria José da Saúde  
Relatora

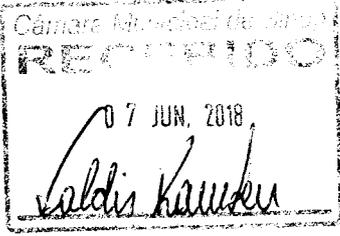
  
Agnaldo Alto da Glória  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>071 / 2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Sinop terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

Parágrafo único. A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

Joaninha  
Vereador - PMDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 24/06/2018

Em 10/06/2018

Profa Branca  
Vereadora - PR

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

REMIÚO KUNTZ  
VEREADOR PR

Profa Hevelina Costa  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>071/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto de lei pretende garantir a toda mulher do município o direito de fazer pelo Sistema Único de Saúde (SUS) o exame que detecta a trombofilia. A avaliação da necessidade de investigação deverá ser feita pelo médico obstetra ou ginecologista por meio do histórico familiar da paciente, particularmente em relação aos parentes de primeiro grau com trombose e gravidez de alto risco com comprovada associação à trombofilia", estabelece o artigo 2º do decreto.

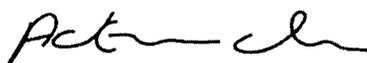
A trombofilia é qualquer alteração do sangue que favoreça a formação de trombose. Pode ter causas genéticas ou adquiridas. Estão no grupo de risco as pessoas que têm histórico na família, as gestantes e as mulheres que utilizam anticoncepcionais de estrogênio, como a pílula. A trombose é a formação de coágulo nas pernas (na maior parte das vezes na panturrilha). Em casos graves e não tratados pode evoluir para uma embolia pulmonar e levar à morte. Em gestantes, a doença pode levar a abortos recorrentes porque a trombofilia bloqueia o fluxo de sangue para o bebê.

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. A lei também prevê o tratamento se a trombose vier a ocorrer. Nesse caso, a conduta mais adotada pelos médicos é prescrição de anticoagulantes, com duração a ser definida pelo profissional.

Assim, solicito o apoio de todos os nobres colegas vereadores, para que possamos aprovar este projeto de lei que visa contribuir para a melhoria na saúde pública do município.

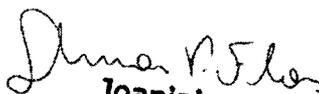
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
ADENILSON ROCHA  
Vereador - PSDB

  
Prof. Medivaldo Costa  
Vereador - PR

  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

  
Profa. Branca  
Vereadora - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PARECER Nº 092/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 071/2018, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.**

**I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2018**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha** que **“Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Julho de 2019

*Prof. Betânea*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Icaro Sebeiro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**PARECER Nº 011/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 071/2018, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.**

## **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2018**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha** que **“Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

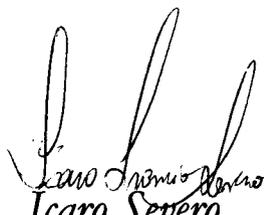
Voto do(a) Presidente: Contrário.

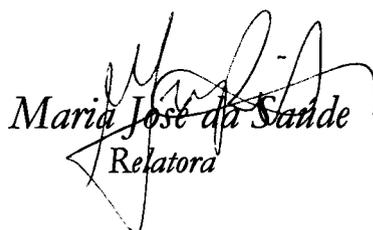
Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Julho de 2019

  
**Icaro Severo**  
Presidente

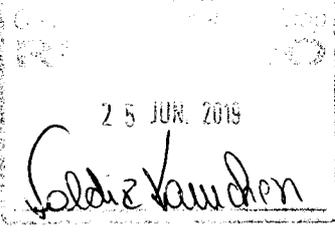
  
**Maria José da Saude**  
Relatora

  
**Prof. Hedvaldo Costa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0671</u> / 2019
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços públicos de saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no município de Sinop, estado de Mato Grosso, a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e esgoto, pelas empresas públicas, concessionárias ou prestadoras de serviço público de saneamento básico, nos casos em que a suspensão for motivada por falta de pagamento da fatura.

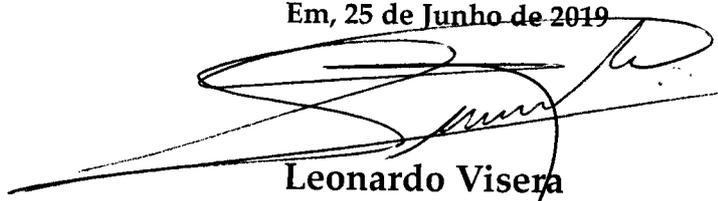
Art. 2º. Nos casos de suspensão do serviço por atraso no pagamento da fatura, após a quitação do débito que motivou o corte, a empresa pública, concessionária, ou prestadora de serviço público, deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecer o serviço, sem qualquer ônus ao consumidor.

Art. 3º. O descumprimento da vedação prevista nesta Lei, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus Arts. 57 a 60, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e penal.

Art. 4º. O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e/ou entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 25 de Junho de 2019

  
**Leonardo Visera**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0671 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os serviços de abastecimento de água e esgoto prezados aos consumidores em geral, é considerado um serviço público essencial, uma vez que estão envolvidos aspectos como segurança, saúde e condições dignas de vida dos beneficiários.

Quando ocorre a suspensão do fornecimento desse serviço, as empresas públicas ou concessionárias, mesmo após o usuário quitar plenamente sua dívida, inclusive com pagamentos de encargos contratuais pelo atraso, impõe uma sanção adicional ao consumidor, mediante a cobrança de taxa de religação ou de restabelecimento dos serviços prestados.

A taxa de religação de abastecimento de água e esgoto é um instrumento que se revela abusiva, contrário às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre esse tema, já houve apreciação judicial em nosso Estado, nos autos da Ação Civil Pública nº 279/99, julgando abusiva tal taxa, proibindo sua cobrança.

Em sede recurso o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos da Apelação/Reexame Necessário nº 67.282/2011, confirmou o entendimento do juiz de primeira instância, proferindo o seguinte acórdão, senão vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO RETIDO DE INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA – RECURSO IMPROVIDO – TAXA DE RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGALIDADE NA COBRANÇA – RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA FATURA EM ATRASO ACRESCIDO DE MULTA MORATÓRIA – SERVIÇOS DE RELIGAÇÃO JÁ REMUNERADO – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

O juiz como destinatário da prova compete indeferir as que entendem desnecessária para seu livre convencimento sobre a matéria, sobretudo quando a questão dispensa a realização da prova por se tratar unicamente de direito. O Ministério Público detém



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0671 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

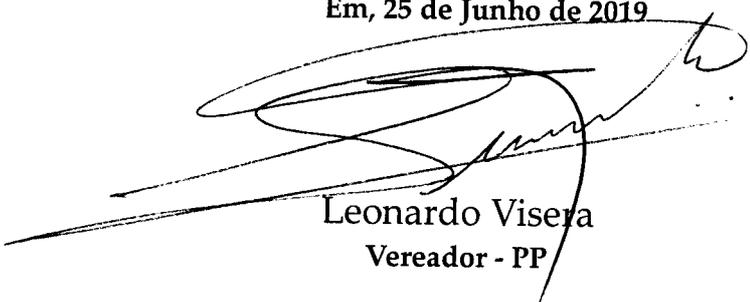
legitimidade para atuar na defesa de interesses individuais homogêneos no âmbito do direito do consumidor mediante Ação Civil Pública.

O restabelecimento do serviço decorrente do atraso no pagamento da fatura que resulta na interrupção do fornecimento de serviço condiciona-se ao pagamento da fatura devida, acrescida de multa moratória suficiente para remunerar as despesas com a religação do serviço, o que implica a ilegalidade na cobrança de taxa de religação, devendo ser afastada.

Quanto ao prazo máximo de 24 horas para religação, depois do pagamento do débito que originou o corte, é medida de justiça, pois vem ao encontro do princípio da eficiência do serviço concedido e da própria dignidade da pessoa humana. As empresas públicas ou concessionárias podem alternativamente optar pela comunidade da prestação de serviço, recorrendo aos demais meios administrativos e judiciais previstos em lei para efetuar a cobrança dos inadimplentes.

Diante do exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei é conveniente e oportuno, indo ao encontro do interesse público, e do ponto de vista da juridicidade, ajusta-se às regras contidas nas Constituições Federal e Estadual. Por isso solicito o apoio dos nobres para aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 25 de Junho de 2019

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 095/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 067/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2019**, de autoria do Vereador Leonardo Visera que “**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços públicos de saneamento básico, em caso de corte por falta de pagamento no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

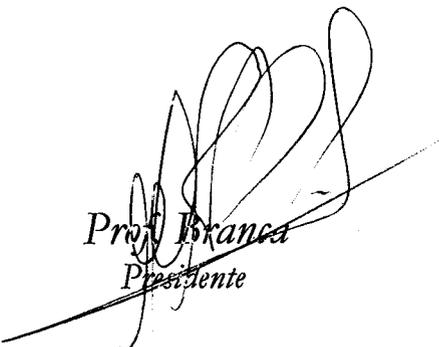
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

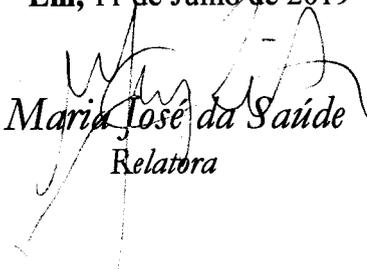
Voto do(a) Relator(a): Contrário.

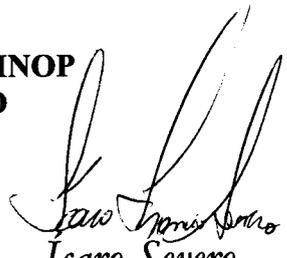
Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

  
Prof. Branca  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Julho de 2019

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

**PARECER Nº 013/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 067/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera**, que **“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços públicos de saneamento básico, em caso de corte por falta de pagamento no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

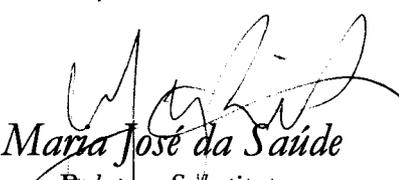
Voto do(a) Relator(a) Substituta: Contrário.

Voto do Membro Substituto: Contrário.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Julho de 2019

  
*Prof. Heivaldo Costa*  
Presidente

  
*Maria José da Saúde*  
Relatora Substituta

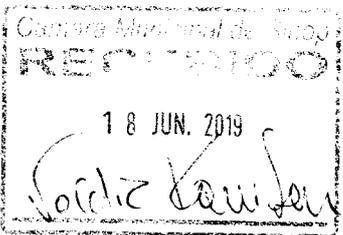
  
*Marco Garcia*  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>069 / 2019</u></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** Vereador do Agnaldo do Alto da Glória

Dá a denominação de “Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Solange Maria Ferronato” à atual Escola Municipal de Ensino Infantil Alto da Glória em Sinop Estado de Mato Grosso.

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de “Escola Municipal de Ensino Infantil, Professora Solange Maria Ferronato,” à atual Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Alto da Glória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

  
Agnaldo do Alto da Glória  
Vereador – PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

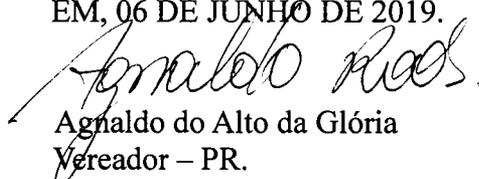
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>069 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** Vereador do Agnaldo do Alto da Glória

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Vereadoras;

A Professora Solange Maria Ferronato, nasceu no dia 01/10/1973, na Cidade de Palmasola/SC, filha do Senhor Pedro Esílio Ferronato e da Senhora Gemma Bertoncello Ferronato. Mudou-se para Sinop acompanhada de seus pais em 01/05/1989, aos 13 anos de idade, onde veio residir desde então no Bairro Alto da Glória, denominado antes de Rio Preto. Concluiu o Magistério na Escola Estadual de I e II Grau Nilza de Oliveira Pipino em 1992; o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – Campus de Sinop em 1998; Pós-Graduação em Psicopedagogia na Educação Básica, pelo Instituto Cuiabano de Educação – ICE; Pós-Graduação e Extensão pelo Instituto Brasileiro em 2001. Iniciou sua carreira profissional como Professora no ano de 1993, com uma turma de alunos da 1ª série do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Nossa Senhora da Glória, sendo aprovada no Concurso Público do Município de Sinop, assumindo uma turma de 1ª série na Escola Municipal de Ensino Básico – EMEB, Belo Ramo, hoje Escola Municipal de Ensino Básico – EMEB, Leni Terezinha Benedetti, próximo ao Bairro Alto da Glória. Com a inauguração da Creche Municipal no Bairro Alto da Glória, em 26/09/2005, foi nomeada Supervisora cargo que ocupou até o ano de 2009. Com a criação da Lei Nº 1202/2009, que instituiu a Gestão Democrática no Sistema Educacional da Rede Municipal de Ensino, fora eleita ao cargo de Diretora Escolar, através de eleição direta com a participação de toda comunidade escolar, pelos biênios consecutivos 2010/2011 e 2012/2013. De 2014 a 2016, voltou a sala de aula com turmas de Pré-Escola Fase I, onde no mês de maio de 2016, descobriu um câncer de mama, no qual foram 03 (três) anos de lutas em busca de tratamento e a cura da doença, porém nunca se entregou à tristeza, sempre carregou um lindo sorriso estampado no rosto, o qual tinha como marca registrada, vindo a falecer no dia 27/05/2019. Em toda sua vida desempenhou um papel fundamental em muitas vidas, na família como filha, irmã e mãe, no trabalho foi uma profissional exemplar e amiga, na sociedade uma cidadã participativa, na Educação seu reduto de trabalho foi mediadora e formadora de opiniões, deixando assim um grande legado na transformação educacional e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

  
Agnaldo do Alto da Glória  
Vereador – PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 096/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2019**, de autoria do **Vereador Agnaldo do Alto da Glória** que **“Dá a denominação de “Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Solange Maria Ferronato” à atual Escola Municipal de Ensino Infantil Alto da Glória.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

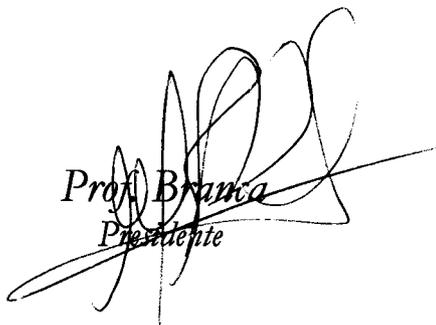
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Julho de 2019

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

**PARECER Nº 014/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2019**, de autoria do **Vereador Agnaldo do Alto da Glória**, que **“Dá a denominação de “Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Solange Maria Ferronato” à atual Escola Municipal de Ensino Infantil Alto da Glória.”**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

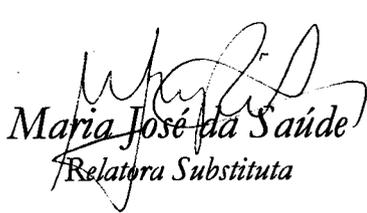
Voto do(a) Relator(a) Substituta: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 11 de Julho de 2019**

  
Prof. Heivalde Costa  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora Substituta

  
Mauro Garcia  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 JUN. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>072/2019</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

**Dá nome de "Doracy Marques Amorim" à unidade educacional que especifica, e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de "Doracy Marques Amorim" a atual Creche Municipal Jardim das Palmeiras, localizada no Bairro Jardim das Palmeiras.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**Professora Branca  
Vereadora - PR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>072 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Senhora **Doracy Marques Amorim**, nasceu em 26 de junho de 1931 na cidade de Presidente Alves - SP. Filha de João Moura Marques e Mariana Fernandes Marques. Seu pai achava que mulher não precisava estudar apenas saber ler e escrever, costurar, bordar, cozinhar, lavar, passar e ela fez tudo isso com perfeição. Ela sempre quis mais, era devoradora de livros, casou-se muito cedo com Miguel Gomes Amorim, teve sete filhos e estudava nos livros dos filhos para poder ensiná-los. Em 1978 mudou com sua família do Paraná para a capital de São Paulo, onde ela começou a estudar no Telecurso. Levantava às 4 horas para acompanhar as aulas e fazer os provões. Assim foi terminando ensino fundamental e médio. Em 1988 mudou para Sinop MT, onde seu irmão Dr. Sidney Marques já residia. Ajudou criar os netos para as filhas fazerem faculdade. Em 1997 ela prestou vestibular na UNEMAT e passou em **PRIMEIRO** lugar da Universidade. Também fez o concurso para assistente administrativa, na prefeitura de Sinop e passou, trabalhava durante o dia e fazia faculdade a noite. Sua formatura foi um evento em 21/06/2001. Homenageada por ser a primeira aluna da turma e a mais velha. Dia 26/06/2001 fez 70 anos e como teve a aposentadoria automática pelo Regime Jurídico Único da Prefeitura, esse fato foi motivo de muita tristeza para ela e em conversa com o prefeito da época disse: "Agora que realizei o sonho de ser uma professora, vou voltar limpar chão?" O prefeito então disse: Não. Agora vou te contratar como professora, pois é a primeira vez que vejo alguém chorar por estar se aposentando, e assim foi feito. Após sua readmissão fez pós em psicopedagogia e ficou por mais oito anos no Centro Educacional, até 2008. Em casa ensinava os sobrinhos que estavam com dificuldade de aprendizagem. Sempre disponível para ajudar os vizinhos, os parentes e todos que a procuravam. Até seus 87 anos continuou transmitindo seus conhecimentos para os bisnetos que a amam muito, quando veio à falecer no dia 28/05/2019. Seus filhos seguiram seus exemplos e são profissionais exemplares. Senhora **Doracy Marques Amorim** é um exemplo a ser seguido, principalmente por todas as mulheres, pela sua luta e perseverança em realizar seu sonho de estudar e ser professora. Digna de todas as homenagens.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 098/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2019**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca** que **“Dá a denominação de “Doracy Marques Amorin” à unidade educacional que especifica.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

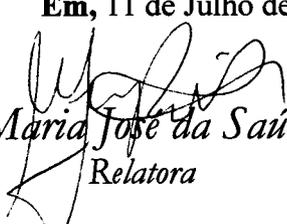
Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

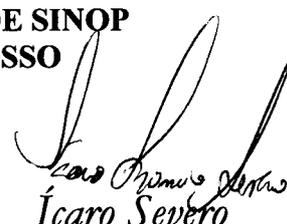
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

### **É O PARECER.**

  
*Prof. Hedvaldo Costa*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Julho de 2019  
  
*Maria José da Saúde*  
Relatora

  
*Ícaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

**PARECER N° 016/2019**

**Ao: Projeto de Lei n° 072/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Julho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 072/2019**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca**, que **“Dá a denominação de “Doracy Marques Amorin” à unidade educacional que especifica.”**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituta: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Julho de 2019

*Prof. Hedvaldo Costa*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora Substituta

*Mauro Garcia*  
Membro Substituto